



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 271/2004.

## AUTORIZA CRIAÇÃO DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI.**

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, dos seus respectivos proprietários, a área de terras medindo 108.156,06 m<sup>2</sup> (cento e oito mil, cento e cinquenta e seis metros e seis centímetros quadrados) que corresponde ao denominado "Loteamento São Jorge".

**Art. 2º**- Recebida a área em doação, o Município promoverá a regularização e aprovação do Loteamento junto aos órgãos competentes, sem modificação de suas características.

**Parágrafo único** - Manter-se-ão inalteradas as características dos lotes conforme planta existente no Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º**- Aprovado o Loteamento, fica o Poder Executivo autorizado a transferir os lotes aos atuais possuidores, cujos lotes estejam cadastrados em seus nomes perante o Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - Os possuidores dos lotes existentes no Loteamento terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação cadastral do imóvel perante o Setor referido no Caput deste artigo.

**Art. 4º**- A transferência dos imóveis se dará por escritura de compra e venda e o valor do metro quadrado será excepcionalmente fixado em R\$ 1,00 (um real).

§ 1º- O excepcional valor do metro quadrado será válido pelo prazo de (01) um ano, contado a partir da regulamentação do loteamento.

§ 2º- Após este prazo a transferência do lote precederá de avaliação, que será realizada pela Administração sem qualquer excepcionalidade.

§ 3º- Todas as despesas decorrentes das transferências dos lotes ficarão a cargo dos respectivos possuidores.

**Art. 5º**- Todas as despesas que o Município tiver com as escriturações da área recebida em doação, de regulamentação, aprovação e registro do loteamento, serão ressarcidas pelos possuidores dos lotes, proporcionalmente ao tamanho de seus lotes.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 1º - O Poder Executivo Municipal apenas autorizará a transferência do lote após o ressarcimento das despesas acima referidas.

§ 2º - A Administração manterá controle absoluto e completo das despesas realizadas em atendimento à finalidade desta lei, bem como, do ressarcimento a seu tempo efetuado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brejetuba-ES, em 10 de Maio de 2004.

  
**OLANDINO BELISÁRIO CÔCO**  
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 10 de Maio de 2004.

  
**RIBAMAR ARÊAS**  
Chefe de Gabinete